



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



LEI MUNICIPAL Nº 852/2021.

DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 371/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 371/07, de 25 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 371/07 de 25 de abril de 2007 e fica incluído o inciso IX ao artigo 2º, da Lei Municipal nº. 371/07 de 25 de abril de 2007, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 2º - (...).

I – dois representantes do Executivo Municipal, sendo pelo menos um do órgão dirigente da educação;

II – um professor de educação básica pública;

III – um diretor de escola básica pública;

IV – um servidor técnico-administrativo das escolas básicas públicas;

V – dois pais de alunos da educação básica pública;

VI – dois estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

IX – dois representantes de organizações da sociedade civil.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 371/07, de 25 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



“Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 04(quatro) anos, não sendo permitida recondução.”

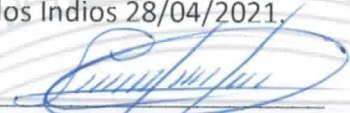
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

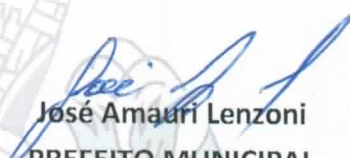
Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios-SP, 28 de abril de 2021.


Este (a) Lei Municipal N° 852/2021 foi afixado (a) no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 28 de abril de 2021.

Ribeirão dos Índios 28/04/2021.


Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete


José Amauri Lenzi
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 28 de abril de 2021.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS

DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/04/2021.

PÁGINA: 06

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL Nº 852/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 852/2021.

DÉ 28 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 371/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 371/07, de 25 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 371/07 de 25 de abril de 2007 e fica incluído o inciso IX ao artigo 2º, da Lei Municipal nº. 371/07 de 25 de abril de 2007, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 2º - (...).

I - dois representantes do Executivo Municipal, sendo pelo menos um do órgão dirigente da educação;

II - um professor de educação básica pública;

III - um diretor de escola básica pública;

IV - um servidor técnico-administrativo das escolas básicas públicas;

V - dois pais de alunos da educação básica pública;

VI - dois estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar;

IX - dois representantes de organizações da sociedade civil."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 371/07, de 25 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 04(quatro) anos, não sendo permitida recondução."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios-SP, 28 de abril de 2021.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 28 de abril de 2021.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE